



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, DE 27 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABRIREM E MOVIMENTAREM CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DISCIPLINANDO PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA SAÚDE Nº 83, DE 27 DE JULHO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE POSSE DO PREFEITO DE PINDAÍ BAHIA JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA - 2021/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, DE 27 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação para abrirem e movimentarem conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a abrirem e movimentarem conta bancária do Fundo Municipal de Educação do Município de Pindaí, CNPJ nº. 30.756.521/0001-34, vinculada ao Banco Bradesco, o Prefeito Municipal de Pindaí, Sr. João Evangelista Veiga Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 343.309.765-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Uelton Borges da Silva, inscrito no CPF nº. 286.373.588-88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 27 de julho de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 46,
DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I do art. 158 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, bem como a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Administração e Finanças.

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com



**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias;

III – As fundações municipais.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação.

Art. 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a prestadores de serviços e fornecedores de bens optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), bem como as pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Finanças, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I deste Decreto, e em conformidade ao Anexo I da IN RFB 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo.

Art. 3º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Anexo I e possíveis alterações, inclusive para as organizações privadas não governamentais.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a editar normas complementares a este Decreto, caso necessário.

Art. 6º. Aplica-se a retenção do Imposto de Renda quando previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas eventuais alterações, de forma complementar ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 19 de junho de 2023, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 27 de Julho de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA DO IR
Alimentação	1,2%
Energia elétrica	1,2%
Serviços prestados com emprego de materiais	1,2%
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	1,2%
Serviços hospitalares de que trata o art. 30	1,2%
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31	1,2%
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767	1,2%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767	1,2%
Mercadorias e bens em geral	1,2%
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21	0,24%
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
 Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	0,24%
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24%
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,2%
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	1,2%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	1,2%
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22	1,2%
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º	1,2%
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º	1,2%
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,4%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,4%
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,4%

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
 Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





Seguro saúde	2,4%
Serviços de abastecimento de água	4,8%
Telefone	4,8%
Correio e telégrafos	4,8%
Vigilância	4,8%
Limpeza	4,8%
Locação de mão de obra	4,8%
Intermediação de negócios	4,8%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,8%
Factoring	4,8%
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	4,8%
Demais serviços	4,8%

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





ANEXO II

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO	
1	Templos de qualquer culto;
2	Partidos políticos;
3	Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
4	Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
5	Sindicatos, federações e confederações de empregados;
6	Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
7	Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
8	Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
9	Condomínios edilícios;
10	Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
11	Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
12	Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
13	Itaipu binacional;
14	Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
15	Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
 Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





16	No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
17	Título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
18	Entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
19	Título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e
20	Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.
21	Título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
22	Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
	A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos itens 3 e 4 é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
	A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
 Contato: (77) 3667-2245 E-mail: controleinternopindai@gmail.com





**PORTARIA SAÚDE Nº 83,
DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Cássia Mendes Soares**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar administrativo, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Pindaí, matrícula nº 5348, contratada, carga horária 40hrs, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Cássia Mendes Soares**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias **19 de julho de 2023 à 14 de janeiro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 19 de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 27 de julho 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no Centro de Múltiplo Uso de Pindaí - Bahia, situado à Rua Ana Angélica, S/N nesta cidade de Pindaí, estado da Bahia, perante a Câmara de Vereadores, especialmente reunida para este fim, constituída pelos Vereadores empossados para a legislatura 2021/2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro), Alex Gonçalves de Carvalho, Alex Sander de Oliveira, Charles Flávio Nequeira, Eva dos Santos Castro Duarte, Eliene Pereira da Silva Rodrigues, Jorge Romnei Rodrigues Cavies, Luiz Carlos Martinho e ainda os Vereadores Eleitos para a Mesa Diretora no Biênio 2021 a 2022 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e dois) Jean Cleber Pereira Santos - Presidente, Gianni Guimarães Rodrigues Vice - Presidente, Suzelene Elbendes Nunes Oliveira - 1º Secretária e João Pereira dos Santos - 2º Secretário, compareceu o Sr. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, eleito Prefeito deste município no pleito de 15 de novembro de 2020 (dois mil e vinte), o qual convidado pelo Presidente da Mesa, Vereador Jean Cleber Pereira Santos, prestou, na forma da Lei, a seguinte promessa:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO Estado da Bahia, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL, PELO PROGRESSO DO MU.



Nichpio. A seguir o Sr. João Evangelista Veiga Pereira, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal e apresentou a informação de que não possui registrado em seu nome, nem em bem, não tendo portanto apresentado relação de bens para composição patrimonial. Concluídas as formalidades acima e ainda tendo apresentado cópia de diplomação, concedido pela Justiça Eleitoral pelo Prefeito João Evangelista Veiga Pereira, o Presidente da Mesa, usando da atribuição que a Constituição e demais leis lhe conferem, solenemente declarou empossado o Sr. João Evangelista Veiga Pereira no cargo de Prefeito do município de Pindaí - Bahia cargo para o qual foi eleito em 15 de novembro de 2020 (dois mil e vinte), com mandato que expirará em 31 de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito empossado, pelos demais Vereadores e autoridades presentes.

Assinado por: ~~João Evangelista Veiga Pereira~~



Eva dos Santos Castro Duarte



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0233-BD09-DDAB-E4D2-8372> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0233-BD09-DDAB-E4D2-8372



Hash do Documento

61ee5f4df5c1157d5d68d312be861e90d44f8e1998b2297b3590bee5d9442da7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/07/2023 17:20 UTC-03:00